



CONTRATO Nº 013/2024

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVIÇO LTDA ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4.059.742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, de 02.02.2023,, no final assinado.

CONTRATADA: HALLEY TELECOM COMERCIO & SERVIÇO LTDA ME, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Av. Barão do Rio Branco, 000, – bairro Centro, CEP 68.730-000, inscrita no CNPJ n.º 01.003.578/0001-64, Inscrição Estadual n.º 15.280.867-1, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1698382 - SSP/PA, inscrito no CPF 356.717.182-87, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, n.º 92 - CEP 68.730-000, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2024/1046226, Pregão Eletrônico n.º 008/2023 e a Ata de Registro de Preços n.º 008/2023 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 878/2008, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados**, com fornecimento de materiais e acessórios, incluindo ativos da rede, com fornecimento de materiais, conforme os termos e condições a seguir especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, tudo em conformidade com o **RILC da PRODEPA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 18.294.900,00 (Dezoito milhões, duzentos e noventa e quatro mil e novecentos reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com os quadros de preços e quantidades abaixo:

AC 306/2024
14/02/2024

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

LOTE ÚNICO				
1 - REGIÃO DO GUAJARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	HALLEY	
			V. UNIT	V. TOTAL
1.	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	1.300.000	R\$ 0,99	R\$ 1.287.000,00
2.	UPR (Unidade de Planta - Rede)	3.850.000	R\$ 0,90	R\$ 3.465.000,00
Subtotal Região do Guajará			R\$ 4.752.000,00	

2 - REGIÃO DO RIO GUAMÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	HALLEY	
			V. UNIT	V. TOTAL
3	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	955.000	R\$ 0,99	R\$ 945.450,00
4	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.750.000	R\$ 0,99	R\$ 2.722.500,00
Subtotal Região do Guamá			R\$ 3.667.950,00	

3 - REGIÃO DO CAETÉ

ITEM	DESCRIÇÃO (LOTE 2)	QUANTIDADE	HALLEY	
			V. UNIT	V. TOTAL
5	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	955.000	R\$ 0,99	R\$ 945.450,00
6	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.750.000	R\$ 0,99	R\$ 2.722.500,00
Subtotal Região do Rio Caeté			R\$ 3.667.950,00	

4 - REGIÃO DO TOCANTINS

ITEM	DESCRIÇÃO (LOTE 2)	QUANTIDADE	HALLEY	
			V. UNIT	V. TOTAL



7	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	950.000	R\$ 0,99	R\$ 940.500,00
8	UPR (Unidade de Planta - Rede)	2.700.000	R\$ 0,99	R\$ 2.673.000,00
Subtotal Região do Tocantins			R\$ 3.613.500,00	

12 - REGIÃO DO MARAJÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	HALLEY	
			V. UNIT	V. TOTAL
9	UPI (Unidade de Planta - Infraestrutura)	750.000	R\$ 1,05	R\$ 787.500,00
10	UPR (Unidade de Planta - Rede)	1.720.000	R\$ 1,05	R\$ 1.806.000,00
Subtotal Região do Marajó			R\$ 2.593.500,00	

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.294.900,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o **exercício de 2024** de acordo com a classificação abaixo:

23.572.1490.2226 – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE TELECOMUNICAÇÃO;
449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS e
01.501.0000.61 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

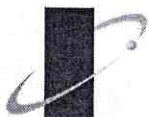
6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, de acordo com as medições aferidas pela **CONTRATANTE** (medição de UPI e/ou UPR) no período, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviço e do relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que os mesmos estejam devidamente atestados pela área técnica.

6.1.1 - O pagamento será feito através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de serviço e o relatório detalhado da execução dos serviços executados no período, além das tabelas contendo a relação dos materiais utilizados em cada serviço executado e encaminhá-los à **CONTRATANTE** através do Protocolo Geral.

6.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para a área técnica para atesto.

6.3 – A nota fiscal de serviço e/ou detalhado da execução do serviço que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, cabendo ao contratado a responsabilidade por tais erros.



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



6.4 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.5 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios detalhados da execução do serviço, obrigatoriamente, o número do contrato.

6.6 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.8 – A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

6.9 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DOS MATERIAIS

8.1 – O presente contrato compreende a prestação de serviços de lançamento de redes de fibra óptica para ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados.

8.2 – Os serviços e materiais contratados deverão estar de acordo com os requisitos das especificações técnicas contidos nos documentos abaixo relacionados, em suas versões mais recentes:

- a) Manual de Projeto de Rede de Fibras Ópticas;
- b) Manual de Especificação de Materiais para Rede de Fibras Ópticas;
- c) Manual de Lançamento de Rede de Fibras Ópticas.

8.3 – Denomina-se “Projeto de Instalação” a representação de todo o trajeto da rede óptica para acesso aos locais de interesse da **CONTRATANTE**, contendo a especificação e o dimensionamento global de materiais, serviços, certificação da rede e prazo de conclusão necessário ao pleno atendimento de determinada demanda de seus clientes. Deverá contemplar o “site survey”, conter memorial descritivo com o completo detalhamento técnico do lançamento, acompanhado das respectivas plantas baixas com todo o trajeto dos cabos ópticos, caixas de passagens e/ou emendas, Splitters, abrigos, esquemas de distribuição, pontos de medição/sinalização e demais itens necessários ao perfeito conhecimento da rede. Ao final do lançamento da rede será apresentado pela **CONTRATADA** o “ASBUILT”.

8.4 – O projeto de lançamento da rede óptica deverá ser apresentado em 4 (quatro) vias impressas, utilizando-se os formatos A1, A2, A3 ou A4, com desenhos em escala adequada, conforme a melhor visualização. Deverá ser encadernado ou acomodado em pasta padronizada contendo identificação e respectivas cópias digitalizadas, no formato DWG.

8.5 – A **CONTRATADA** possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no estado do Pará, com de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e manutenção dos serviços ofertados.



PRODEPA



8.6 - A **CONTRATADA** designará um responsável técnico com formação em engenharia de telecomunicações ou elétrica para fazer o acompanhamento dos serviços.

8.6.1 - Os engenheiros da **CONTRATADA** assinarão as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a supervisão dos serviços e os relatórios técnicos serão assinados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Para todos os efeitos, o responsável técnico, para todos os efeitos do presente contrato, será considerado como preposto da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**.

8.7 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os materiais e acessórios necessários à execução dos serviços, exceto quando explicitamente dispensado pela **CONTRATANTE**.

8.7.1 - Os materiais a serem utilizados no lançamento devem ser de qualidade e propriedades físicas de acordo com as práticas de engenharia e normas técnicas em vigor, ou seja, devem ser aderentes as respectivas normas estabelecidas por órgãos nacionais ou internacionais, acordados por ocasião da contratação do serviço.

8.8 - Forma de execução e entrega dos serviços:

8.8.1 - Os serviços serão executados sob demanda da **CONTRATANTE** que, para cada empreitada, poderá solicitar a elaboração do projeto de lançamento descrito no item 8.3 desta cláusula, incluso o "Site Survey", cronograma de execução e quantitativos de materiais para a execução do objeto.

8.8.2 - A **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA**, por documento oficial, a concepção com indicação do local ou o conjunto de locais objeto dos serviços afetos ao projeto de instalação.

8.8.3 - O prazo (P_1) para conclusão do projeto de executivo de lançamento e sua respectiva planilha de preços de serviços e quantitativos de materiais, obedecerá a expressão $P_1 = (5 + n/2 + a)$ dias, onde:

- "n" corresponde ao comprimento em quilômetros do trecho correspondente a manifestação de demanda;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- Quando o resultado de P_1 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior;
- O valor máximo do prazo (P_1) é igual 75 (setenta e cinco) dias. A aprovação do projeto de lançamento pela **CONTRATANTE** não assegura a execução dos serviços.

8.8.4 - Além da aprovação pela **CONTRATANTE** o Projeto Executivo será submetido a concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado do Pará, a Equatorial Energia.

8.8.5 - De posse do projeto de lançamento aprovado, a **CONTRATANTE** encaminhará uma ordem de serviço que é o documento oficial à **CONTRATADA**, autorizando a execução dos serviços e iniciando a contagem do prazo de execução.

8.8.6 - O prazo de início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

- O prazo (P_2) de conclusão da execução dos serviços não deve ultrapassar ao somatório $P_2 = 2 + d_1*2 + d_2*0,25 + a$, contados após a data do início dos serviços mencionados anteriormente, onde:

- "d₁" corresponde às distâncias em quilômetros relativas a colocação de dutos subterrâneos;
- "d₂" corresponde às distâncias em quilômetros relativas ao lançamento de cabo óptico;
- "a" corresponde ao número de redes de acessos envolvidos;
- Quando o resultado de P_2 não for inteiro, haverá arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

8.8.7 - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, justificando-se, comprovadamente, e propondo nova data para execução do evento, ficando a critério da **CONTRATANTE** sua aceitação.

8.8.8 - O atraso injustificado ou não acatado pela **CONTRATANTE**, implicará em multa contratual à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8.9 - Concluída a totalidade dos serviços de lançamento da rede óptica ao (s) ponto (s) de interesse abordado(s) e após o recebimento formal e integral dos resultados dos testes de conformidade. do As-



PRODEPA

Built correspondente ao projeto de lançamento e do certificado de garantia emitidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** emitirá o Certificado de Aceitação Provisório (CAP), em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado da conclusão do serviço.

8.8.10 - O As-Built e os testes de conformidade deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços.

8.9 – Da Composição de Preços:

8.9.1 - Define-se como **UPI - Unidade de Planta – Infraestrutura** todo material e serviço de infraestrutura.

8.9.2 - Define-se como **UPR - Unidade de Planta – Rede** todo material e serviços de rede em fibra óptica.

8.9.3 - Os serviços e materiais serão cotados tendo como referência as Unidades de Planta, seja ela de Infraestrutura ou de Rede e os materiais e serviços especificados no **Anexo II** do termo de referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 030/21**, que é parte integrante e indivisível do presente contrato, apesar de não transcrito.

8.9.4 - A **CONTRATADA** fornecerá a cada 12 (doze) meses, tabela de preços praticados no mercado, dos materiais e serviços elencados nas planilhas constantes no **Anexo II** do termo de referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 030/21**, que é parte integrante e indivisível do presente contrato, apesar de não transcrito, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da **CONTRATANTE**.

8.10 - O serviço de lançamento de fibra óptica devem ser prestados nas mesorregiões e seus respectivos municípios participantes.

8.11 - Os serviços previstos neste contrato incluem o lançamento de Redes Metropolitanas (redes de última milha dentro do município) e Infoviás Ópticas. Entende-se por infovias ópticas, o trecho de um sistema óptico que interliga 2 (dois) municípios entre si e à Rede de Telecomunicações do Governo do Estado do Pará.

8.12 – Caberá a Gerência de Projetos Lógicos de Rede – GLR e da Gerência de Projetos de Infraestrutura de Telecomunicações – GIT da **CONTRATANTE** a fiscalização e certificação dos serviços, bem como o fornecimento de todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

8.13 – Transporte, manuseio e armazenagem de materiais:

8.13.1 - O transporte dos materiais quando fornecidos pela **CONTRATANTE**, desde a sua origem (na sede da **CONTRATANTE**) até o local informado, será providenciado pela **CONTRATADA**, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste contrato, com previsão de seguro em caso de eventual sinistro.

8.13.2 - Todas as providências necessárias e despesas decorrentes da carga, manuseio, proteção e descarga dos equipamentos no local de destino final, bem como o agenciamento de firmas transportadoras e a contratação dos habituais seguros de transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.13.3 - Também serão de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos provocados a terceiros pelos veículos ou pelas peças, equipamentos e materiais que por estes estejam sendo transportadas, respondendo a mesma por todas as implicações legais.

8.13.4 - Deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, imediatamente, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos na execução do serviço.

8.13.5 - A **CONTRATADA**, em caso de dano causado à **CONTRATANTE**, indenizará o valor do equipamento pelo valor da nota fiscal apresentada.

8.14 – Acompanhamento e medição do serviço:

8.14.1 – As medições e os apontamentos dos serviços serão feitos por técnicos da **CONTRATANTE** e terão o acompanhamento de empresa especificamente contratada para supervisão de todo o sistema óptico.

8.14.2 - A medição será feita conforme o serviço for sendo executado, de acordo as quantidades e valores especificados em medições.

8.14.3 - Será emitida uma ordem de serviço para que a **CONTRATADA** elabore o Projeto



PRODEPA

Executivo no qual devem ser previstos todo o material necessário para a execução do Projeto, georreferenciamento de todas as estruturas (postes) por onde for lançado o sistema óptico



8.14.4 - A medição será efetuada mensalmente, com fechamento no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

8.14.5 - Somente serão considerados na medição os serviços efetivamente executados durante o período de apuração da mesma conforme o **item 14.3** desta cláusula.

8.14.6 - Na medição deverão constar somente a quantidade de serviço e materiais utilizados no lançamento do sistema óptico, por rota/trecho.

8.14.7 - As medições não poderão ser feitas com prazo superior a 30 (trinta) dias, à exceção da primeira medição, devido a data de início do serviço, que poderá ocorrer no meio ou no final do mês.

8.14.8 - A **CONTRATADA** não poderá questionar que fez previsão superior de materiais ao necessário e somente deverá constar nas medições o que foi efetivamente lançado e medido em OTDR (Reflectômetro) sem arredondamentos para cima ou para baixo.

8.14.9 - A nota fiscal somente deverá ser emitida após apresentação do *AsBuilt*, após apurado e emitido o Certificado de Aceitação Provisório.

8.15 – **Garantia dos Serviços:**

8.15.1 - O período mínimo aceitável de Garantia Integral do serviço será de 36 (trinta e seis) meses de operação satisfatória, contados a partir do Certificado de Aceitação Provisório (CAP), emitido quando do término do serviço. Após os 36 (trinta e seis meses) meses, sem que seja evidenciado qualquer problema, será emitido o Certificado de Aceitação Definitivo (CAD).

8.15.2 - Adicionalmente, todos os componentes e procedimentos usados na instalação devem estar de acordo com as especificações dos fabricantes, de forma a não invalidar garantias adicionais dadas por eles.

8.15.3 - Durante o período de garantia integral (36 meses após o CAP), a **CONTRATADA** deverá garantir serviços de manutenção contra defeitos de implantação e instalação do serviço. Dessa forma, deverá haver a normalização imediata de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Neste sentido, a qualidade dos materiais e procedimentos envolvidos na execução do serviço não poderão comprometer o prazo de garantia, bem como, o desempenho do sistema.

8.16 – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** promoverão reuniões mensais, sempre no primeiro dia útil de cada mês, na sede da **CONTRATANTE** em Belém (PA), de acordo com as demandas em andamento no intuito de avaliar e zelar pela qualidade de atendimento e serviços, ficando facultados à **CONTRATANTE** a remarcação das reuniões.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta-corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 10.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Observar rigorosamente todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

12.1.3 – Designar profissional de nível superior como responsável técnico e seu representante perante a **CONTRATANTE**.

12.1.4 - Executar os serviços objeto deste contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico, assim como fornecer os materiais (exceto quando explicitamente dispensados) devidamente certificados e de boa qualidade, além dos equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços.

12.1.5 – Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

12.1.6 - Fornecer crachás de identificação para seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.1.7 – Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.



PRODEPA



12.1.8 – Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.1.9 – Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

12.1.10 – Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da **CONTRATADA** para ser o interlocutor junto à **CONTRATANTE** sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.

12.1.11 – Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

12.1.12 – Manter no Centro de Atendimento Técnico concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços "on site", objeto deste contrato.

12.1.13 – Exigir dos seus empregados que terão acesso aos nossos clientes, estarem uniformizados, utilizando camisa com logotipo legível da **CONTRATADA** e utilizar crachá de identificação.

12.1.14 – Disponibilizar um supervisor com as funções de coordenação e supervisão dos serviços por ela prestados, sendo a interface do contrato junto à **CONTRATANTE** para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste contrato.

12.1.15 – Dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual

12.1.16 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.17 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.18 – Substituir, imediatamente, os profissionais designados para a realização dos serviços sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiência na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.

12.1.19 - Atender os chamados de suporte e manutenção corretiva de forma ininterrupta com garantia de reparo, substituição de peças utilização de mão de obra dentro dos prazos e condições estabelecidos na cláusula sexta deste contrato no regime 24 x 7.

12.1.20 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.

12.1.21 – Fornecer todos os materiais necessários para a manutenção dos equipamentos contratados, assim como de ferramental próprio, inclusive de precisão, para a realização das manutenções preventivas e corretivas.

12.1.22 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

12.1.23 – Fornecer a cada 12 (doze) meses tabela de preços praticados no mercado, dos materiais e serviços constantes da Planilha de Preços Unitários de Materiais e Serviços, a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

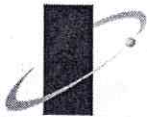
13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.3 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.4 – Executar os testes de aceitação...

ASSINATURA



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



- 13.1.5 – Providenciar, em tempo hábil, a liberação das dependências do local de prestação dos serviços.
- 13.1.6 – Providenciar a autorização de acesso para o pessoal designado pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços.
- 13.1.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.8 – Informar à **CONTRATADA**, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços
- 13.1.8 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.9 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.10 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.11 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 14.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- g) **Multas** pelo descumprimento dos prazos estipulados no **item 8.8 (Forma de execução e entrega dos serviços)** da **cláusula oitava** deste contrato.

Item	Critérios	Penalidade por dia**
1	A cada dia de atraso, após decorrido o tempo máximo de reparo, nos 12 (doze) primeiros dias.	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato*.
2	A cada dia de atraso contado após os 12 (doze) primeiros dias.	1,00% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato*.

CP

ASSINATURA
SECRETARIA



- | |
|---|
| ☐ Caso seja serviço de projeto, será sobre o valor do projeto. |
| ☐ Limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. |

h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.4 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.8 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.9 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.10 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços na seguinte situação:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

15.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

15.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

15.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

15.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.



PRODEPA

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



15.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

15.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

15.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

15.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



PRODEPA

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato e do serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

16.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

16.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.



PRODEPA

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2023**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 008/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 13.303/2016, RILC/PRODEPA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados de sua assinatura, em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 13 de setembro de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

GILVANDRO FERREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

CPF/MF:

2.

Nome

CPF/MF